



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1704

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER COMBUSTÍVEL,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

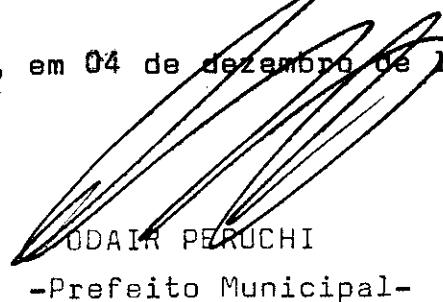
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a fornecer mensalmente combustível ao Destacamento Policial-Militar de Cordeirópolis (Polícia Militar do Estado de São Paulo), e a Delegacia de Polícia de Cordeirópolis (Polícia Civil do Estado), cabendo a cada unidade, respectivamente, trezentos (300) e duzentos e cinquenta (250) litros de álcool.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, alocadas no Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

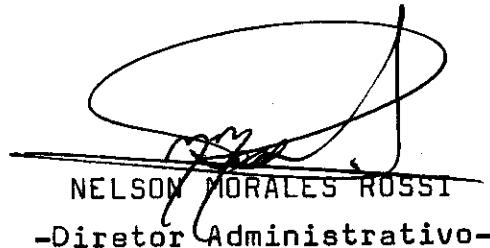
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1365, de 16 de abril de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1991.



ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1991.



NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-